Edição especial | Newsletter

Telecomunicações e Novas Tecnologias

Balanço 2024 e Perspectivas 2025

VEIRANO ADVOGADOS

Edição especial | Newsletter

Telecomunicações e Novas Tecnologias

Balanço 2024 e Perspectivas 2025



APRESENTAÇÃO

O ano de 2024 foi marcado por importantes avanços e atualizações normativas no setor de telecomunicações, mídia e tecnologia no Brasil. A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e outras entidades governamentais implementaram diversas medidas e regulamentações para aprimorar a regulação aplicável, a segurança em ambientes online e a eficiência dos serviços prestados à população.

Nesta cartilha, apresentamos um balanço das principais ações e iniciativas realizadas pelo Governo Federal e Agências Reguladoras em 2024, destacando temas como a atualização das normas sobre uso de espectro no Brasil, adaptação das concessões de STFC, regulação dos deveres dos grandes usuários, inteligência artificial, política de cota de tela, Política Nacional de Cibersegurança, entre outros.

Além disso, abordamos as principais consultas públicas e tomadas de subsídios realizadas engajando a sociedade nas decisões regulatórias, bem como as novas leis e decretos sancionados pelo Governo Federal que impactam diretamente o setor.

O setor de telecomunicações, mídia e tecnologia no Brasil também promete grandes avanços em 2025. Dentre as iniciativas esperadas, merecem destaque a avaliação da ANATEL sobre possíveis medidas para promoção do uso sustentável dos recursos de órbita e a elaboração/publicação de novos editais de licitação para uso de radiofrequências. As questões envolvendo segurança cibernética e inteligência artificial também devem ter especial relevância ao longo deste ano. Esperam-se, ainda, novas normas da ANATEL sobre sanções administrativas, ofertas de produtos de atacado, e certificação de produtos.

Essa cartilha tem como objetivo fornecer uma visão abrangente das principais mudanças e avanços ocorridos em 2024 e das perspectivas para 2025, contribuindo para a transparência e o entendimento das ações que moldam o futuro das telecomunicações e da tecnologia no Brasil.

VEIRANO ADVOGADOS

ÍNDICE

4 Guilhotina Regulatória 2023-2024

4 Simplificação Regulatória

5 Internalização e consolidação de normas e resoluções de organismos internacionais

5 Adaptação da Concessão da Oi: um marco histórico para o setor de telecomunicações

6 Acordo de Solução Consensual junto ao TCU envolvendo a adaptação da concessão da Telefônica

7 Regulamentação sobre compartilhamento da infraestrutura de postes

8 ANATEL prorroga a entrada em vigor do Novo RGC e anula dispositivos da norma aprovada

9 Reavaliação do Regulamento de Aplicações de Sanções Administrativas da ANATEL

9 Reexame da Regulamentação de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC

10 Reavaliação da regulamentação sobre *Roaming*

10 Revisão do PGMC e Oferta de Produtos de Atacado

11 Atualização da regulamentação de certificação e homologação de produtos de telecomunicações

11 Venda de celulares não homologados via plataformas de comércio eletrônico

12 BID fornece empréstimo para programa de conectividade à internet no Brasil

13 Temas relacionados ao Uso do Espectro

14 Requisitos de 5G via satélite e RedCap

15 Perspectivas para novos leilões de espectro

16 Desdobramentos da publicação do Decreto n.º 12.282/2024

17 Promoção do uso sustentável dos recursos de espectro e órbitas e possíveis avanços no tema de Sustentabilidade Espacial

18 Sandbox Regulatório para acompanhar operação experimental de aplicações D2D (direct-to-device)

19 Nova definição da ANATEL para celulares e estações terminais de acesso começa a valer em 2025

19 ANATEL determina ampliação do uso do prefixo 0303 em 2025

19 ANATEL expede medida cautelar para combater fraudes no uso de recursos de numeração

20 ANATEL atualiza os requisitos técnicos para a exposição humana a campos eletromagnéticos

21 Segurança Cibernética

24 Aspectos relevantes sobre Inteligência Artificial

26 Plataformas Digitais

28 Tomada de subsídios referente à regulação sobre os deveres dos usuários dos serviços de telecomunicações

29 Julgamento do artigo 19 do Marco Civil da Internet no STF

29 Alteração do Regulamento do Processo Eletrônico da ANATEL

30 Agenda ESG

31 AGU oportunizou negociação de débitos de natureza não tributária perante autarquias e fundações públicas federais até 31 de dezembro de 2024

31 Debêntures de Infraestrutura e Incentivadas

32 Preferência à Telebras para prestação de serviços ao Governo Federal

33 Estratégia Federal de GovernO Digital para o período de 2024 a 2027 e a infraestrutura nacional de dados

34 Rede Nacional de Governo Digital

34 Aperfeiçoamento da política industrial dos setores de tecnologia de informação e comunicação (TICs) e de semicondutores

35 Governo Federal sanciona leis que prorrogam a política de cota de tela

VEIRANO ADVOGADOS

GUILHOTINA REGULATÓRIA 2023-2024

Em setembro de 2024, a ANATEL publicou a Resolução n.º 769, que revogou e alterou Resoluções expedidas pela Agência (Guilhotina Regulatória 2023-2024), cujo escopo não estava incluído em outras iniciativas da Agenda Regulatória da ANATEL.

Em resumo, a Guilhotina Regulatória objetiva a simplificação da regulamentação, buscando eliminar regulamentos e dispositivos regulamentares transitórios, redundantes ou que já não mais estejam em vigor ou, ainda, que sejam desnecessários.

Dentre as alterações aprovadas por meio da Resolução n.º 769 de 30 de setembro de 2024, podemos destacar, resumidamente:

i. A revogação de dispositivos pontuais dos Regulamentos do SMP, STFC, SCM, SLP, SeAC e do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura transitórios ou não mais necessários; e

ii. A revogação de dispositivos pontuais dos regulamentos gerais (ex.: Regulamento de numeração, Regulamento Geral de Outorgas, Regulamento Geral de Licenciamento, Regulamento Geral de Coleta de dados setoriais, Regulamento de Arrecadação de Receitas Tributárias, Regulamento de Numeração).

A Associação Brasileira de Infraestrutura para as Telecomunicações – ABRINTEL entendeu que houve "*desvio de finalidade decorrente da própria natureza do processo de guilhotina regulatória*", pois acabou resultando "*na criação de nova obrigação*" e apresentou pedido de anulação em face de alguns dispositivos. O pedido em questão deu ensejo ao Processo n.º 53500.090680/2024-56, o qual foi distribuído em novembro de 2024 para o Conselheiro Substituto Vinicius Caram.

SIMPLIFICAÇÃO REGULATÓRIA

A iniciativa de Simplificação Regulatória, que se encontra em andamento na ANATEL desde 2020, parte da premissa de convergência de serviços de telecomunicações, com proposta de unificação e adaptação de regulamentos setoriais vigentes, bem como da consolidação dos serviços de telecomunicações,

de interesse coletivo ou restrito. Após a realização de tomada de subsídios, que recebeu 510 (quinhentas e dez) contribuições, a Agência submeteu a consulta pública algumas propostas, dentre as quais se destacam:

- Minuta de Resolução aprovando o Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações – RGST, com propostas de consolidação de serviços móveis e de serviços fixos;
- Estrutura do Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações – RGST; e
- Minuta de Resolução aprovando Glossário de definições aplicáveis ao setor de telecomunicações.

O Processo n.º 53500.059638/2017-39, que trata do tema, já se encontra no Conselho Diretor da ANATEL e seu julgamento deve ser pautado ainda no início de 2025, considerando a previsão de aprovação final do Regulamento para o primeiro semestre deste ano, conforme Agenda Regulatória do biênio 2025-2026.

INTERNALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE NORMAS E RESOLUÇÕES DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS

A ANATEL tem como iniciativa para 2025 instaurar processo com o intuito de regulamentar, internalizar e consolidar Normas e Resoluções aprovadas por organismos internacionais, como o Mercosul, que ainda não estejam internalizadas aos normativos do setor de telecomunicações sob sua competência, em especial a Norma MERCOSUL/GMC/RES. n.º 19/24, cujo prazo de incorporação é 6 de julho de 2025. Tal Norma trata do Manual de Procedimentos de Coordenação de Radiofrequências para sistemas de telecomunicações Móveis Internacionais (aqui).

ADAPTAÇÃO DA CONCESSÃO DA OI: UM MARCO HISTÓRICO PARA O SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES

Em 14 de novembro de 2024, a ANATEL aprovou a adaptação da concessão da Oi S.A. para o regime de autorização, após um processo de negociação com diversos órgãos e a assinatura de um Termo de Autocomposição junto ao Tribunal de Contas da União – TCU. A mudança foi possível devido a uma alteração na

Lei Geral de Telecomunicações – LGT em 2019, que permitiu a adaptação do regime de concessão para autorização, refletindo as transformações do setor.

No dia 25 de novembro de 2024, Oi e V.Tal assinaram o Termo Único de Autorização, formalizando a adaptação do instrumento de concessão para o regime de autorização. Referido Termo Único prevê a obrigação da Oi de manter o serviço de voz até 2028 em localidades sem alternativa de comunicação.

O Termo Único também inclui compromissos de investimentos em infraestrutura, como a implantação de fibra ótica em escolas, cabos submarinos, rotas terrestres e construção de data centers. Além disso, prevê a possibilidade de até R$ 2,3 bilhões em investimentos adicionais, a depender do resultado de arbitragem entre a Oi e a ANATEL.

ACORDO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL JUNTO AO TCU ENVOLVENDO A ADAPTAÇÃO DA CONCESSÃO DA TELEFÔNICA

O Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) aprovou, em 27 de novembro de 2024, o acordo de solução consensual alcançado entre a Telefônica Brasil (Telefônica) e a ANATEL para a adaptação do contrato de concessão de telefonia fixa no estado de São Paulo.

O relator, Ministro Jhonatan de Jesus, detalhou as condicionantes, tal como a revisão da distribuição regional dos investimentos em fibra óptica, a verificação das localidades a serem atendidas e a fundamentação dos valores de investimento, por meio das quais se buscou garantir maior equilíbrio regional, com a destinação de pelo menos metade dos investimentos em fibra óptica para as regiões Norte e Nordeste.

Além disso, a Telefônica deve garantir que os investimentos em telefonia móvel atendam locais com baixa atratividade econômica e justificar a escolha de municípios com infraestrutura de alta velocidade para novos investimentos.

A publicação do Termo Único de Autorização de serviço, a ser firmado entre Telefônica e ANATEL, é condição da adaptação do contrato de concessão de STFC, cuja vigência se encerra em 31 de dezembro de 2025.

REGULAMENTAÇÃO SOBRE COMPARTILHAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE POSTES

Na 26ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, realizada em 23 de julho de 2024, ocorreu o julgamento do processo normativo que trata da proposta de aprimoramento da regulamentação relativa ao compartilhamento de infraestrutura entre os setores de distribuição de energia elétrica e de telecomunicações (regulamentação de postes).

A Diretoria da ANEEL, por unanimidade, nos termos do Voto-Vista do Diretor Geral Sandoval de Araújo Feitosa Neto, decidiu encerrar unilateralmente o processo sobre o assunto, em razão da superveniente publicação do Decreto n.º 12.068/2024 (normativo que regulamenta a licitação e a prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica), por entender se tratar de fato novo relevante e capaz de, por si só, modificar significativamente o contexto decisório da matéria sob análise. A Diretoria da ANEEL ainda determinou a remessa dos autos para nova instrução e distribuição, por sorteio, a novo Diretor-Relator.

Vale lembrar que a regulamentação de postes estava sendo tratado também na ANATEL, que, por unanimidade, em 24 de outubro de 2023, aprovou a proposta de reavaliação da regulamentação sobre compartilhamento de postes e aprovou Consulta Pública sobre proposta de metodologia para Precificação dos Pontos de Fixação nos postes de distribuição de energia elétrica.

Diante desse cenário, o Presidente da ANATEL enviou a matéria para a Procuradoria Federal Especializada da Agência, com objetivo de verificar se há qualquer tipo de contrariedade entre as minutas aprovadas na Reunião do Conselho Diretor da ANATEL e os normativos vigentes, especialmente à luz do Decreto n.º 12.068/2024.

A Decisão da ANEEL também gerou manifestação de outros órgãos, como o Ministério das Comunicações e o Ministério de Minas e Energias, além de outras entidades setoriais.

A ANEEL já instaurou um novo processo para analisar regras para compartilhamento de postes, que está sob análise do Diretor Ricardo Lavorato Tili.

ANATEL PRORROGA A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO RGC E ANULA DISPOSITIVOS DA NORMA APROVADA

Em 28 de agosto de 2024, o Conselho Diretor da ANATEL analisou pedidos de prorrogação para o início da vigência de dispositivos da Resolução n.º 765, de 6 de novembro de 2023, que aprovou o novo Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC). Ficou estabelecida a data de 1º de setembro 2025 para a entrada em vigor de todos os dispositivos, com exceção do parágrafo único do artigo 84 da Resolução e dos artigos 93 a 96 do Anexo à Resolução, que entraram em vigor em 10 de novembro de 2023.

O Conselheiro Alexandre Freire, relator do caso, ressaltou em sua análise que a implementação do novo RGC trouxe um desafio significativo, marcado pela necessidade de adaptação de diversos sistemas operacionais e processuais das prestadoras e da própria Agência.

Diante da complexidade do problema e das possíveis consequências de se manter o prazo para a entrada em vigor antes previsto, concluiu-se pela necessidade de prorrogação. Destacou-se que um prazo único para a implementação das disposições do novo regulamento seria essencial para promover um ambiente regulatório estável e evitar confusões entre consumidores e prestadoras.

Ainda, em 24 de dezembro de 2024, por meio do Acórdão n.º 389, o Conselho Diretor acolheu parcialmente Pedidos de Anulação de disposições do novo RGC. Dentre as disposições anuladas, conforme voto-vista do Conselheiro Alexandre Freire, estão:

- o art. 23, relativo à proibição de alteração de características de ofertas durante sua vigência;
- o art. 31, § 2º, que dispõe sobre a migração automática de consumidores;
- o art. 34, § 2º, que trata das relações entre prestadoras e parceiros comerciais;
- o art. 39, *caput* e §1º, que versam sobre a aplicação da data-base de reajuste;
- o art. 74, que regulamentou a proibição de cobrança de serviços durante a suspensão por inadimplência, e art. 72, inciso I, alínea “a” (por arrastamento); e

- o art. 21, § 3º, inciso IV - dele retirando a expressão "*da data da contratação*, e o art. 39, *caput* - dele retirando a expressão contados da data da contratação da Oferta pelo Consumidor.

O Conselho Diretor da ANATEL também determinou ao Grupo de Implantação do novo RGC a incorporação de algumas diretrizes ao respectivo Manual Operacional (MOP), com vistas a conferir clareza e objetividade às regras aplicáveis.

REAVALIAÇÃO DO REGULAMENTO DE APLICAÇÕES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DA ANATEL

A ANATEL promoveu consulta pública no final de 2024 para revisar o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas – RASA. A proposta busca direcionar os valores das multas para investimentos em infraestrutura e inclusão digital, alinhando a regulamentação de sanções às políticas públicas do setor.

Como destaque, tem-se a inclusão das "obrigações de fazer" como alternativa às multas, permitindo que empresas infratoras direcionem os valores devidos para projetos de impacto social, como a expansão de conectividade em áreas carentes. Propõe-se que as obrigações de fazer sejam direcionadas à concretização das políticas públicas no setor de telecomunicações, de forma mais alinhada ao planejamento estratégico.

Ademais, propõe-se incentivos para empresas que renunciem ao direito de recorrer, com potencial desconto nas sanções.

Os documentos referentes à consulta pública podem ser acessados aqui e as contribuições apresentadas estão disponíveis aqui.

Para o segundo semestre de 2025, a ANATEL prevê a aprovação final da reavaliação do RASA considerando aspectos não tratados quando da aprovação do Regulamento de Fiscalização Regulatória – RFR.

REEXAME DA REGULAMENTAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

A ANATEL prevê, para o primeiro semestre de 2025, a aprovação final da revisão do Regulamento de Celebração e Acompanhamento do Termo de

Compromisso de Ajustamento de Conduta (RTAC), em resposta aos problemas identificados durante a negociação e assinatura do primeiro ciclo de TACs, após a regulamentação de 2013.

REAVALIAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO SOBRE *ROAMING*

A ANATEL pretende reavaliar a regulamentação aplicável ao Roaming, principalmente no que se refere ao atendimento às rodovias e aos compromissos de investimento estabelecidos em editais de licitação para autorização de uso de radiofrequências. A expectativa é a realização de consulta pública no primeiro semestre de 2025.

REVISÃO DO PGMC E OFERTA DE PRODUTOS DE ATACADO

A ANATEL prevê, para o segundo semestre de 2025, a aprovação final do processo de revisão do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC), que estabelece medidas regulatórias assimétricas tendo como objetivo a promoção da competição no setor de telecomunicações.

Em linha com as suas versões anteriores, a proposta de revisão do PGMC compreende a definição de mercados relevantes de atacado sob as dimensões produto e geográfica, bem como a metodologia para identificação dos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo – PMS sujeitos a medidas assimétricas.

Nestes casos, podem ser aplicadas medidas de transparência, de tratamento isonômico e não discriminatório, de controle de preços e produtos de atacado, obrigações de acesso e de fornecimento de recursos de rede específicos, obrigações de oferta de produtos de atacado, obrigações para correção de falhas de mercado, e de separação contábil, funcional ou estrutural.

A partir destes critérios, a proposta do PGMC atualmente em discussão determina que os seguintes mercados relevantes de atacado devem ser objeto de regulação *ex-ante*, com destaque para os dois últimos, que não fazem parte do PGMC atualmente em vigor:

- Exploração Industrial de Linha Dedicada;
- Transporte de Dados em Alta Capacidade;

- Infraestrutura Passiva de Dutos, Subdutos, Caixas de Passagem e Caixas Subterrâneas;
- Interconexão para Tráfego Telefônico em Rede Fixa;
- Interconexão para Tráfego Telefônico em Rede Móvel;
- Roaming Nacional;
- Exploração Industrial de Radiofrequências – EIR; e,
- Operação Virtual do Serviço Móvel Pessoal (MVNO).

ATUALIZAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Está prevista para o primeiro semestre de 2025 a publicação de atualização do Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 715, de 23 de outubro de 2019.

O objetivo é atualizar a regulamentação de acordo com novas orientações da Organização Mundial do Comércio – OMC e reavaliar as regras sobre (i) suspensão e cancelamento de certificações de produtos em razão de lacunas na atual norma, (ii) irregularidades e sancionamento de práticas infrativas, (iii) cooperação técnica entre ANATEL e INMETRO e entre ANATEL e órgão de fiscalização de fronteira visando maior clareza e transparência e (iv) cessão e transferência dos direitos decorrentes da homologação e a responsabilidade dos agentes envolvidos.

VENDA DE CELULARES NÃO HOMOLOGADOS VIA PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELETRÔNICO

Em 2024, a ANATEL editou medida cautelar direcionada às plataformas de comércio eletrônico no contexto do Plano de Ação de Combate à Pirataria – PACP, no âmbito do qual a Agência vem atuando há alguns anos, com objetivo de coibir a comercialização de produtos para telecomunicações não homologados nas plataformas de comercio eletrônico.

Conforme justificativa apresentada, a ANATEL sinalizou preocupação quanto ao risco para saúde do consumidor em relação à comercialização

de aparelhos celulares que não foram avaliados seguindo os padrões de homologação e certificação.

Nesse contexto, a Agência impôs uma série de determinações às plataformas, tais como a inclusão de campo obrigatório com o número do código de homologação do telefone celular a ser ofertado como condição à exibição do correspondente anúncio, criação de procedimento de validação do código de homologação dos telefones celulares cadastrados com a base de dados da própria Agência, e a retirada de anúncios de celulares que estejam irregulares. O não cumprimento das determinações pode ensejar a imposição de multas diárias em valores bastante elevados e, como medida mais extrema, o bloqueio do domínio da plataforma.

Algumas plataformas ingressaram em juízo contra a ANATEL questionando as determinações. Os processos ainda estão em andamento, com decisões favoráveis à Agência até o momento. Este é um tema que deve continuar em voga em 2025.

BID FORNECE EMPRÉSTIMO PARA PROGRAMA DE CONECTIVIDADE À INTERNET NO BRASIL

Como resultado de negociações que se iniciaram em 2021, no primeiro semestre de 2024 foi aprovado empréstimo no valor de US$ 100 milhões entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Ministério das Comunicações (MCOM), viabilizando o lançamento do Programa Acessa Crédito Telecom, que busca impulsionar expansão da banda larga fixa.

Parte dos recursos será utilizada para o desenvolvimento de um sistema de gestão a ser usado pelos agentes financeiros, e o restante para empréstimos diretos ou obtenção de garantia para acessar recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), com vistas a viabilizar o acesso a crédito para pequenos provedores de internet, instituições financeiras e indústria de telecomunicações para fins de investimentos na melhoria da infraestrutura e disponibilidade de redes de banda larga fixa em áreas com populações abaixo de 30.000, o que inclui grupos indígenas e comunidades quilombolas descendentes de escravos.

A expectativa é que tais investimentos se iniciem em 2025.

TEMAS RELACIONADOS AO USO DO ESPECTRO

a. Regulamento de Uso do Espectro

A ANATEL prevê, para o segundo semestre de 2025, a aprovação final da revisão do Regulamento de Uso do Espectro (RUE). A Agência também espera instaurar novo processo em 2025 para reavaliar os limites máximos de quantidade de espectro de radiofrequências detidos por cada grupo econômico.

b. Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências – PDFF

A ANATEL promoveu consulta pública em 2024 para atualizar o Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequência no Brasil (PDFF), considerando os resultados da Conferência Mundial de Radiocomunicações promovida no final de 2023 (CMR-2023) pela União Internacional de Telecomunicações (UIT). No cenário internacional, a tabela de atribuição de radiofrequências da UIT é fruto do consenso entre os países membros e importante instrumento adotado pelas administrações para estabelecimento das regras domésticas.

Em síntese, a proposta de atualização do PDFF foi dividida em três macro temas: (i) consolidação normativa, mediante revogação de determinadas resoluções remanescentes que versam sobre condições de uso de radiofrequências e consolidação de seus comandos (a exemplo dos regulamentos que tratam das faixas de 2,3 GHz, 3,5 GHz e 24,25-27,90 GHz); (ii) ajustes advindos da CMR-2023, tais como inclusões de notas internacionais atualizadas e (iii) demais ajustes ao PDFF, sendo que neste último tema a ANATEL considerou a conveniência e a oportunidade de atender demandas apresentadas pela sociedade, para implementação de serviços e aplicações que não estão aderentes à destinação ou atribuição vigentes.

Em 31 de dezembro de 2024, por meio de Circuito Deliberativo, o Conselho Diretor da ANATEL decidiu aprovar (i) a Resolução com a atualização final das atribuições e destinações do Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências (PDFF 2023-2024), e (ii) a Resolução aprovando o Regulamento de Condições de Uso de Radiofrequências – ReCon, que devem ser publicadas no início de 2025.

Na oportunidade, registrou-se que a ANATEL "*tem estudado cenários de convivência entre sistemas IMT e Wi-Fi na faixa de 6 GHz*", ressaltando que "o Brasil

solicitou a inclusão de seu nome na nota de rodapé que identifica a porção de 6.425-7.125 MHz para IMT, resultando na publicação de notas referentes às Regiões 1 e 3 e ao Brasil e México, permitindo a identificação do IMT em partes dessas faixas", conforme constou da Análise n.º 11/2024/VC, acolhida por unanimidade pelo Colegiado. Nesse cenário, e entendendo que "*a faixa de 6 GHz representa recursos de espectro estratégico*", o Conselho Diretor da ANATEL determinou que a Superintendência Executiva - SUE, a Superintendência de Planejamento e Regulamentação - SPR, a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação - SOR e a Superintendência de Competição - SCP submetam, até 31 de agosto de 2025, proposta de Consulta Pública do Edital do novo procedimento licitatório referente à faixa de 6425-7125 MHz, e envidem os esforços necessários para a realização do respectivo certame licitatório até 31 de outubro de 2026.

REQUISITOS DE 5G VIA SATÉLITE E REDCAP

A ANATEL promoveu consulta pública para atualizar os requisitos de avaliação da conformidade técnica de estação terminal de acesso (ETA). A proposta inclui requisitos para as novas tecnologias 5G NB-NTN, RedCap (FR1) e LTE Cat 1bis:

- 5G NB-NTN: Transmissão de 5G a partir de redes não terrestres, como satélites, voltada para o mercado de Internet das Coisas (IoT) devido à sua banda estreita. Introduzida no Release 17 da 3GPP.
- RedCap: Versão simplificada do 5G, mais econômica e eficiente, acessível a dispositivos de custo mais baixo.
- LTE Cat 1bis: Padrão baseado em redes 4G, que reduz custos e complexidade de design dos dispositivos, também focado no mercado de IoT.

Os novos requisitos mínimos buscam garantir qualidade, segurança, interoperabilidade e proteção do espectro para os dispositivos que serão inseridos nas redes móveis de quinta geração (5G) do país, incluindo redes não terrestres (NTN) e dispositivos de menor complexidade com baixo consumo de energia (RedCap).

O texto da consulta pública pode ser acessado aqui e as contribuições apresentadas estão disponíveis aqui.

PERSPECTIVAS PARA NOVOS LEILÕES DE ESPECTRO

Em fevereiro de 2024, a ANATEL publicou a Tomada de Subsídios n.º 2 de 2024, referente ao acesso e uso do espectro no Brasil, em curto, médio e longo prazo, e ao próximo leilão de espectro a ser realizado, previsto para 2025. O objetivo da Agência foi receber informações da sociedade civil, bem como dados concretos e fundamentados a respeito de: demandas por espectro para determinados serviços e aplicações; modelos de negócios para a exploração do espectro; mecanismos para assegurar a entrada de novos players de forma competitiva e sustentável no mercado; e desenvolvimento de novas aplicações de telecomunicações.

Para isso, foram coletadas informações a respeito dos aspectos técnicos e operacionais, da disponibilidade de equipamentos, dos modelos de negócios, dos aspectos concorrenciais e da demanda de espectro, utilizados para subsidiar o planejamento de acesso e uso do espectro de radiofrequência no Brasil.

Para a Tomada de Subsídios, a Agência forneceu informações sobre faixas de radiofrequências que (i) já foram objeto de licitações da ANATEL e para as quais já se decidiu pela realização de *refarming*; (ii) porções do espectro já regulamentadas para implantação de sistemas IMT, mas que ainda não foram objeto de procedimento licitatório ou que não tenham sido objeto de autorização para implementação deste tipo de sistema; e (iii) porções do espectro ainda não regulamentadas para uso por sistemas IMT no Brasil.

As contribuições foram submetidas em março de 2024. Os documentos que embasam a Tomada de Subsídios podem ser acessados aqui e as contribuições apresentadas podem ser acessadas aqui.

Em 2025, a ANATEL deve publicar edital de licitação para autorização de uso de radiofrequências nas faixas de 708 MHz a 718 MHz e de 763 MHz a 773 MHz, e realizar consultas públicas para discutir propostas de editais com vistas a autorizar o uso de diversas faixas de radiofrequências no curto, médio e longo prazos.

A ANATEL também prevê, para o segundo semestre de 2025, a aprovação final da revisão do Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução n.º 65, de 29 de outubro de 1998, como decorrência

da alteração da Lei Geral de Telecomunicações – LGT pela Lei n.º 13.879, de 3 de outubro de 2019.

DESDOBRAMENTOS DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO N.º 12.282/2024

Em 2 de dezembro de 2024, foi publicado o Decreto n.º 12.282/2024, que dispõe sobre as competências, no âmbito da administração pública federal, relacionadas aos compromissos realizados a partir do aporte de recursos decorrentes de leilões de autorização para o uso de radiofrequência, e dá outras providências.

Em síntese, o Decreto prevê que o Ministério das Comunicações – MCOM definirá as diretrizes e as estratégias que devem orientar as medidas adotadas pela ANATEL para a execução de políticas públicas de telecomunicações, de radiodifusão, de conectividade e de inclusão digital, inclusive aquelas relacionadas aos compromissos realizados a partir do aporte de recursos decorrentes de leilões de autorização para o uso de radiofrequência.

Nessa linha, o Decreto atribui ao MCOM competência para (i) definir e disciplinar as atribuições e a estrutura de governança aplicáveis aos compromissos realizados a partir do aporte de recursos pelas vencedoras de leilões de autorização para o uso de radiofrequências, e (ii) estabelecer as diretrizes para o remanejamento e a destinação do saldo de recursos remanescentes referentes aos compromissos em questão.

De acordo com o Decreto, as referidas disposições aplicam-se inclusive aos leilões de autorização para o uso de radiofrequências já realizados, abrangendo, portanto, os compromissos decorrentes da Licitação do 700 MHz/2014 e o Leilão do 5G/2021.

Como um primeiro desdobramento do Decreto, foi editada a Portaria MCOM n.º 15.371/2024, dispondo sobre as atribuições e a estrutura de governança, no âmbito da administração pública federal, relacionadas aos compromissos realizados a partir do aporte de recursos de que trata o Anexo IV-C do Edital da Licitação n.º 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL - Edital do Leilão 5G (i.e., os recursos aportados pelas Proponentes vencedoras dos lotes de 26 GHz na EACE, para fins da execução do compromisso de conectividade em escolas públicas de educação básica, cuja fiscalização compete ao GAPE). É possível que outros efeitos do Decreto ainda sejam observados em 2025.

PROMOÇÃO DO USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS DE ESPECTRO E ÓRBITAS E POSSÍVEIS AVANÇOS NO TEMA DE SUSTENTABILIDADE ESPACIAL

No final de 2023, por meio da Resolução n.º 28, editada pelo Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro (CDPEDB), do Gabinete de Segurança Institucional, foi criado Grupo Técnico (GT) para avaliar e propor a governança para o Sistema de Satélite de Defesa e Comunicações do Brasil. O GT contou com o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para concluir seus trabalhos. Ao final, foi publicado Relatório fundamentado contendo uma minuta de Decreto do Presidente da República que estabelece a governança do Sistema de Satélites de Defesa e Comunicações Estratégicas. Tal Relatório não foi disponibilizado publicamente.

Acesse aqui a íntegra da Resolução CDPEB n.º 28/2023.

Além disso, em agosto de 2024, foi publicada a Lei Federal n.º 14.946/2024, que regula as atividades espaciais no Brasil, tanto de defesa quanto civis. Referida lei trata de diversas atividades, como o lançamento de veículos espaciais, transporte de pessoal e material ao espaço, turismo espacial, exploração de corpos celestes, e operações de satélites e detritos espaciais. A Agência Espacial Brasileira (AEB) será responsável por regulamentar e fiscalizar as atividades espaciais civis, exceto aquelas atribuídas à ANATEL.

A lei também estabeleceu que operadores privados, em parceria com o setor público ou por meio de autorizações, poderão realizar atividades espaciais, sendo obrigados a fornecer garantias para cobrir danos a bens públicos e terceiros. Além disso, criou o Registro Espacial Brasileiro (Resbra), que armazenará dados sobre atividades espaciais nacionais, e o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes em Atividades Espaciais (Sipae), para lidar com acidentes e sua prevenção.

Outro ponto importante é a mitigação de detritos espaciais, exigindo que os operadores planejem suas atividades para minimizar riscos de colisões em órbita, com a coordenação do Comando da Aeronáutica e da AEB para garantir a consciência situacional espacial.

Ainda sobre o tema, em 2024, a ANATEL realizou a Tomada de Subsídios n.º 12/2024, com o objetivo de coletar contribuições do setor de satélites e da sociedade a respeito de possíveis medidas para promoção do uso sustentável dos recursos de espectro e órbitas em longo prazo.

Conforme a motivação apresentada pela Agência para a Tomada de Subsídios, apontou-se que *"(...) a crescente complexidade das operações espaciais, o surgimento de grandes constelações de satélites não geoestacionários (NGEO), a proliferação de detritos espaciais e os riscos crescentes de colisão e de rádio interferências prejudiciais podem afetar a sustentabilidade de longo prazo das atividades espaciais."* A Tomada de Subsídios incluiu uma série de perguntas destinadas a identificar práticas, medidas e incentivos que possam fortalecer a gestão desses recursos no país, promovendo a sustentabilidade a longo prazo.

As 12 perguntas colocadas em consulta pela ANATEL estão disponíveis aqui. As contribuições recebidas foram disponibilizadas neste link.

Note-se que o debate sobre a sustentabilidade no uso do espaço exterior tem ganhado destaque em diversos fóruns internacionais, especialmente devido ao aumento no número de satélites lançados nos últimos anos e ao fato de as órbitas utilizadas por satélites serem consideradas recursos limitados, que necessitam de uma gestão racional e eficiente. O assunto em questão deve continuar sendo discutido durante o ano de 2025.

SANDBOX REGULATÓRIO PARA ACOMPANHAR OPERAÇÃO EXPERIMENTAL DE APLICAÇÕES D2D (DIRECT-TO-DEVICE)

A ANATEL aprovou o Projeto Piloto de Ambiente Regulatório Experimental (*Sandbox* Regulatório) para uso temporário de radiofrequências identificadas para o IMT por sistemas satelitais em aplicações *direct-to-device* (D2D). Em apertada síntese, aplicações D2D consistem na comunicação de dispositivos móveis [celular] de usuários diretamente com satélites de forma a ampliar a cobertura onde não há rede terrestre implementada ou suficiente.

O Sandbox vigora desde 22 de abril de 2024, conforme Ato n.º 5322/2024, do Conselho Diretor da ANATEL (SEI n.º 11849344), e será encerrado em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses do início do projeto piloto ou, a qualquer tempo, caso a Agência entenda não haver interesse em sua continuidade.

Identificou-se interesse de operadoras brasileiras de serviços móveis em implementar operação experimental D2D em parceria com a operadoras de satélites, embora ainda não se tenha divulgação oficial de algum processo de sandbox já em andamento – é possível que haja novidades a esse respeito em 2025.

NOVA DEFINIÇÃO DA ANATEL PARA CELULARES E ESTAÇÕES TERMINAIS DE ACESSO COMEÇA A VALER EM 2025

A partir de 6 de abril de 2025, apenas celulares e estações terminais de acesso com tecnologia 4G ou superiores poderão ser certificados pela ANATEL, embora os equipamentos já certificados e em uso não sejam afetados. A medida visa a garantir que os futuros dispositivos sejam compatíveis com as redes mais modernas (4G e 5G), prevenindo problemas quando as redes 2G e 3G forem desativadas. A decisão da ANATEL é resultado da análise de contribuições recebidas pela Agência sobre a transição tecnológica de 2G e 3G para 4G e 5G e não define a data para o desligamento das redes 2G e 3G, que será conduzido pelas operadoras com o monitoramento da ANATEL. A migração para redes mais avançadas busca impulsionar a transformação digital no Brasil.

ANATEL DETERMINA AMPLIAÇÃO DO USO DO PREFIXO 0303 EM 2025

A ANATEL ampliou o uso do prefixo 0303, determinando que empresas que realizam mais de 10 mil chamadas diárias adotem esse número a partir de 5 de janeiro de 2025. Inicialmente destinado às empresas de televendas, o prefixo agora se aplica a qualquer organização com grande volume de chamadas, visando melhorar a fiscalização e a experiência do consumidor, além de reduzir chamadas indesejadas.

As empresas que não se ajustarem às novas regras poderão ter suas chamadas bloqueadas. As operadoras de telecomunicações serão responsáveis por monitorar e notificar as empresas, que terão 60 dias para se adaptar. A ANATEL fará a fiscalização mensalmente.

Além disso, a ANATEL introduziu a funcionalidade “Origem Verificada”, que permitirá identificar a origem das chamadas e a empresa responsável, com um selo de segurança. Essa opção está em fase de testes, com adesão gradual de empresas e dispositivos móveis.

ANATEL EXPEDE MEDIDA CAUTELAR PARA COMBATER FRAUDES NO USO DE RECURSOS DE NUMERAÇÃO

Em setembro de 2024, a ANATEL expediu o Despacho Decisório n.º 262/2024/COGE/SCO, posteriormente alterado pelo Despacho Decisório n.º 325/2024/

COGE/SCO, estabelecendo determinações cautelares às prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e do Serviço Móvel Pessoal (SMP), com vigência até 31 de dezembro de 2025, com o objetivo de intensificar o combate às fraudes no setor de telecomunicações, com ênfase em práticas relacionadas à alteração indevida do código de acesso em chamadas telefônicas.

Considerando que os recursos de numeração são bens públicos que devem ser usados de maneira adequada e eficiente, a ANATEL impôs uma série determinações às prestadoras de telefonia, com prazos específicos para cumprimento, para que frustrem o uso indevido desses recursos (isto é, revenda, repasse, aluguel, ou qualquer outro meio de cessão de uso ou intermediação), de modo a garantir que o código de acesso seja vinculado de forma correta ao assinante legítimo.

A decisão cautelar também estabelece um regime de fiscalização e sanções para as prestadoras que descumprirem as determinações, incluindo a suspensão de interconexões e a aplicação de multas.

Com essa iniciativa, a ANATEL busca preservar a confiança do público nos serviços de telecomunicações, na medida em que as chamadas com códigos de acesso alterados podem ser usadas para enganar usuários ou ocultar a identidade do chamador.

Além disso, a Agência visou garantir a rastreabilidade de chamadas, permitindo a identificação de atividades ilícitas. A medida cautelar obriga as prestadoras de telefonia a adotarem processos de controle que assegurem tanto a rastreabilidade quanto a integridade dos códigos de acesso, evitando-se que chamadas indevidamente alteradas comprometam investigações e operações de segurança.

ANATEL ATUALIZA OS REQUISITOS TÉCNICOS PARA A EXPOSIÇÃO HUMANA A CAMPOS ELETROMAGNÉTICOS

A ANATEL publicou, em janeiro de 2024, o Ato n.º 17.865, que estabelece novos requisitos técnicos para a exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências de 8,3 kHz a 300 GHz (CEMRF). A medida, que entrou em vigor em 1º de março, visa a aumentar a segurança e a proteção da saúde pública no Brasil, adotando os limites mais recentes recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Com a publicação, a ANATEL adota as diretrizes atualizadas da Comissão Internacional de Proteção contra Radiações Não Ionizantes (ICNIRP), baseadas em estudos científicos abrangentes sobre os efeitos dos campos eletromagnéticos no corpo humano.

O Ato n.º 17.865 substitui o Ato n.º 458/2019 e incorpora mudanças nos limites de intensidade de campo elétrico, campo magnético, densidade de potência incidente e taxa de absorção específica.

SEGURANÇA CIBERNÉTICA

a. Política Nacional de Cibersegurança (PNCIBER) e o Comitê Nacional de Cibersegurança (CNCiber)

A PNCiber (Decreto n.º 11.856, de 26 de dezembro de 2023) possui como princípios a soberania nacional, a priorização de interesses nacionais, a garantia de direitos fundamentais, a prevenção de incidentes de segurança e a cooperação nacional e internacional. Dentre seus objetivos destacam-se:

- Promoção do desenvolvimento de produtos, serviços e tecnologias nacionais voltados para a segurança cibernética;
- Fortalecimento da atuação diligente no ciberespaço, especialmente das crianças, dos adolescentes e dos idosos;
- Contribuição para o combate aos crimes cibernéticos e ações maliciosas;
- Estímulo à adoção de medidas de proteção cibernética e de gestão de riscos;
- Desenvolvimento de ações educativas e de capacitação técnico-profissional em segurança cibernética;
- Promoção de uma atuação coordenada e intercâmbio de informações entre entes federativos, os três poderes, setor privado e sociedade em geral; e
- Desenvolvimento de mecanismos de regulação, fiscalização e controle para aprimorar a segurança cibernética no país.

O decreto também institui o Comitê Nacional de Cibersegurança (CNCiber) no âmbito da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo. O CNCiber terá a missão de acompanhar a implementação e evolução

da PNCiber, sendo composto por representantes da sociedade civil, instituições científicas, setor empresarial e autoridades governamentais. A Portaria GSI/PR n.º 6/2024 foi publicada no Diário Oficial da União, nomeando os seus integrantes.

Entre as competências do CNCiber, destacam-se:

- Proposição de atualizações para a PNCiber, a Estratégia Nacional de Cibersegurança e o Plano Nacional de Cibersegurança;
- Avaliação e proposição de medidas para incremento da segurança cibernética no país;
- Formulação de propostas para aperfeiçoamento da prevenção, detecção, análise e resposta a incidentes cibernéticos;
- Proposição de medidas para o desenvolvimento de estratégias educacionais em segurança cibernética;
- Promoção da interlocução com entes federativos e a sociedade em matéria de segurança cibernética; e
- Proposição de estratégias de colaboração para o desenvolvimento da cooperação técnica internacional em segurança cibernética.

b. Regulamento de Segurança Cibernética aplicada ao Setor de Telecomunicações – R-Ciber

Em julho de 2024, o Conselho Diretor da ANATEL aprovou alterações ao Regulamento de Segurança Cibernética Aplicada ao Setor de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 740/2020 (R-Ciber).

Dentre as alterações aprovadas, destaca-se a ampliação do escopo de entidades sujeitas às regras do R-Ciber, incluindo-se (i) as operadoras de cabo submarino com destino internacional, (ii) prestadoras do Serviço Móvel Pessoal – SMP com rede própria e (iii) operadoras de rede que oferecem tráfego em mercado de atacado.

Ademais, decidiu-se que todas as prestadoras dos Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo, independentemente do porte, devem cumprir a obrigação de configuração padrão de autenticação dos equipamentos fornecidos em regime de comodato aos seus usuários, e que todas as prestadoras devem notificar a

ANATEL sobre incidentes de segurança quando tal medida for obrigatória perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

A íntegra da Resolução alterada pode ser acessada aqui.

c. Diretrizes para auditoria da Política de Segurança Cibernética de fornecedores de equipamentos

Em 26 de novembro de 2024, a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação publicou o Ato n.º 16.417, de 22 de novembro de 2024, que aprovou o Procedimento Operacional contendo Diretrizes para Auditoria da Política de Segurança Cibernética de Fornecedores de Produtos e Equipamentos de Telecomunicações para Prestadoras (disponível aqui).

As novas regras são aplicáveis aos fornecedores de produtos e equipamentos de telecomunicações contratados por prestadoras de serviços de telecomunicações e aos Organismos de Certificação Designados (OCD) no exercício de suas funções como agentes do processo de auditoria da Política de Segurança Cibernética (PSC) do fornecedor de produtos para telecomunicações às prestadoras.

As auditorias para verificação da implementação da PSC pelo fornecedor poderão ser conduzidas por (i) OCD habilitado pela ANATEL para essa atividade, (ii) entidades independentes que possuam acreditação concedida por entidade membro do IAF (International Accreditation Forum) e (iii) entidades integrantes de esquemas de certificação desenvolvidos por fóruns de normatização técnica internacionalmente reconhecidos e que contemplem os itens da PSC.

O Procedimento Operacional deverá ser aplicado em conjunto com a PSC, aprovada pelo Despacho Decisório n.º 16/2023/COQL/SCO (disponível aqui), que também foi elaborada pelo referido Subgrupo Técnico.

d. Expectativa de novos desdobramentos relacionados à Segurança Cibernética

No segundo semestre de 2025, a ANATEL deve realizar mais uma consulta pública sobre Segurança Cibernética, dessa vez para discutir e contemplar novos desafios tecnológicos e regulatórios, incluindo a aplicação maliciosa de Inteligência Artificial e novas vulnerabilidades nas redes de transmissão. A regulamentação dos serviços de *cloud computing* e *data centers*, especialmente no setor de telecomunicações, também ensejará análises sobre a competência da ANATEL para regulamentar diretamente esses serviços e deve ser avaliado na esfera da Segurança Cibernética.

ASPECTOS RELEVANTES SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

a. Brasil aprova novo Plano Brasileiro de Inteligência Artificial

Em julho de 2024, foi aprovado um novo Plano Brasileiro de Inteligência Artificial (PBIA) 2024-2028, com o investimento total estimado de R$ 23 bilhões, que virão do orçamento, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), de contrapartidas do setor privado, entre outras fontes de recursos.

O PBIA é estruturado em seis eixos principais: Infraestrutura e Desenvolvimento de IA, Difusão, Formação e Capacitação em IA, IA para Melhoria dos Serviços Públicos, IA para Inovação Empresarial, Apoio ao Processo Regulatório e de Governança da IA, e Ações de Impacto Imediato. Esses eixos abrangem desde o fortalecimento da infraestrutura tecnológica, com a aquisição de um supercomputador de ponta e o desenvolvimento de datacenters sustentáveis, até a capacitação de 115 mil servidores públicos e o fomento à inovação empresarial, com destaque para o apoio a startups de IA.

Um dos pontos centrais do plano é o desenvolvimento de uma Plataforma de Inteligência Artificial do Governo, coordenada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), que também liderará a criação de um Núcleo de IA do Governo.

O PBIA propõe também 31 (trinta e uma) ações de impacto imediato, voltadas ao emprego de IA nas seguintes áreas: (i) Saúde; (ii) Agricultura; (iii) Meio Ambiente; (iv) Indústria, Comércio e Serviços; (v) Educação; (vi) Desenvolvimento Social e (vii) Gestão do Serviço Público, além de ações estruturantes que vão desde a difusão e capacitação até o fortalecimento da cadeia de valor em IA.

b. Acordo de Cooperação Técnica sobre Conectividade Significativa e Inteligência Artificial

Em abril de 2024, a ANATEL, a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores (MRE) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) assinaram um acordo de cooperação técnica sobre conectividade significativa e inteligência artificial.

O acordo foi anunciado durante o evento “Inteligência Artificial e o Futuro da Conectividade: uma Visão Coletiva”, promovido pela ANATEL em sua sede em Brasília.

Com relação à Conectividade Significativa, o objetivo é atuar sobre grupos vulneráveis com dificuldades em realizar atividades na internet por falta de habilidades digitais. Com isso, espera-se aumentar a capacidade e confiança de idosos e jovens para realizar atividades online.

Quanto ao uso da Inteligência Artificial, busca-se promover a utilização responsável e produtiva da IA pelos atores do ecossistema digital, com a difusão de boas práticas de IA, modelo de governança ética e fortalecimento da atuação regulatória da ANATEL.

c. Papel da conectividade no desenvolvimento de Inteligência Artificial

Em abril de 2024, a ANATEL iniciou uma tomada de subsídios para obter percepções e dados da sociedade sobre o papel da conectividade no desenvolvimento de tecnologias emergentes, com foco na Inteligência Artificial (IA). Essa ação fez parte do Plano Estratégico da Agência para 2023-2024.

A consulta pública foi dividida em cinco frentes:

- Normatização e Regulação: Análise das regras e da atuação da Agência sobre a IA.
- Impactos da IA nas Redes de Comunicação: Exploração dos efeitos do uso de IA nas infraestruturas de comunicação.
- Modelos de Negócios e Competição: Discussão sobre como a IA afeta modelos de negócios e a concorrência.
- Aspectos Sociais e Ambientais: Considerações sobre os efeitos sociais e ambientais do uso da IA.
- Proteção de Dados: Preocupações relacionadas à privacidade e segurança dos dados.

A íntegra da tomada de subsídios pode ser acessada aqui e as contribuições apresentadas podem ser acessadas aqui.

Além disso, a ANATEL iniciou um mapeamento de projetos para criar um observatório público de iniciativas que integrem conectividade e IA. A Agência também publicou um relatório com sua visão institucional sobre o futuro da IA, destacando suas oportunidades, benefícios econômicos e sociais, mas também alertando sobre os impactos sociais e a necessidade de adoção ética da tecnologia.

Em 2025, a ANATEL pretende iniciar as providências para a reavaliação da regulamentação afeta ao setor de telecomunicações à luz da possibilidade de uso de Inteligência Artificial ao longo de toda a cadeia de valor de prestação dos serviços. A iniciativa tem como escopo definir diretrizes para o setor de telecomunicações quanto ao uso ético de aplicações baseadas em Inteligência Artificial, bem como incentivar soluções que contribuam para o atingimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável, sob a perspectiva de que IA e conectividade desenvolvem-se de forma integrada e recíproca.

d. Projeto de Lei da Inteligência Artificial

Em dezembro de 2024, o Senado Federal aprovou o substitutivo do Projeto de Lei n.º 2.338/2023, que tem como objetivo disciplinar o desenvolvimento e uso ético da inteligência artificial (IA). Em breve síntese, o PL n.º 2.338/2023 estabelece uma abordagem tríplice, baseada em princípios gerais, direitos atribuídos aos usuários e pessoas ou grupos afetados por sistemas de IA, e em riscos, estabelecendo obrigações de realização de avaliação prévia de riscos para desenvolvedores ou aplicadores de sistemas de IA, bem como obrigações adicionais de governança para desenvolvedores ou aplicadores de sistemas de IA classificados como de "alto risco" a partir desta avaliação.

No mesmo sentido, o projeto aborda temas como autorregulação, responsabilidade civil, criação de sandbox regulatório, proteção aos trabalhadores, direitos autorais e propriedade intelectual, além de criar o Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA), composto por diferentes órgãos da administração pública, e atribuir competência à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para atuar como autoridade competente responsável pela fiscalização da aplicação da Lei e para coordenar o SIA. O substitutivo aprovado pelo Senado Federal será agora remetido à Câmara dos Deputados para continuidade de sua tramitação, com prováveis desdobramentos no ano de 2025.

PLATAFORMAS DIGITAIS

A Secretaria de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda publicou, em 19 de janeiro de 2024, Tomada de Subsídios com o objetivo de obter contribuições quanto à regulação econômica e concorrencial de plataformas digitais no Brasil.

Os principais questionamentos versaram sobre (i) a necessidade de alterações na legislação de defesa da concorrência, (ii) a necessidade

de nova regulação para o tema, (iii) quais aspectos devem ser objeto da regulação e (iv) como coordenar a ação do Estado para gestão do tema.

Em outubro de 2024, a Secretaria de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda (SRE/MF) publicou o Relatório "Plataformas Digitais – Aspectos Econômico e concorrenciais e recomendações para aprimoramentos regulatórios no Brasil", com o objetivo de apresentar seu entendimento sobre os aspectos econômicos e concorrenciais das plataformas digitais no Brasil e subsidiar novas propostas capazes de aprimorar o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência quanto ao tema. Na mesma oportunidade, foi disponibilizado relatório específico referente aos resultados da Tomada de Subsídios n.º 01/2024 ("TS 01/2024'), iniciada em janeiro, sobre a regulação econômica e concorrencial das plataformas digitais. Em síntese, a SRE/MF concluiu as particularidades inerentes ao funcionamento de plataformas digitais implicam uma nova dinâmica competitiva baseada em modelos de negócios caracterizados por efeitos de rede, uso intensivo de dados e formação de ecossistemas digitais. Diante desta nova realidade, pontuou que os tradicionais instrumentos de análise antitruste no Brasil não seriam mais plenamente eficazes para coibir eventuais abusos ou distorções competitivas, motivo pelo qual recomendou alterações legislativas e infralegais para adaptá-los a este novo cenário.

De forma resumida, a SRE/MF sugeriu reformas na Lei de Defesa da Concorrência (Lei n.º 12.529/2011), com a introdução de novos instrumentos e procedimentos direcionados a "plataformas sistemicamente relevantes". Neste cenário, caberia ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE: (i) designar plataformas digitais sistemicamente relevantes, por meio de procedimento específico e a partir de critérios qualitativos e quantitativos, (ii) definir obrigações para o caso específico de cada plataforma designada, e (iii) desenhar medidas pro-competitivas direcionadas as plataformas designadas, caso a caso. Em um segundo grupo de propostas, a SRE/MF propõe a atualização da aplicação da Lei n.º 12.529/2011, por meio de medidas infralegais, por exemplo, adaptando os instrumentos e procedimentos de análise de condutas e atos de concentração para a realidade dos mercados digitais.

Por fim, é importante pontuar que no âmbito das contribuições à referida TS 01/2024, tanto o CADE quanto a SRE/MF se mostraram alinhados quanto à criação de uma unidade especializada em mercados digitais dentro da

autoridade concorrencial, a fim de garantir uma atuação mais eficaz e adaptada às peculiaridades deste setor.

A íntegra dos materiais publicados pode ser acessada aqui.

TOMADA DE SUBSÍDIOS REFERENTE À REGULAÇÃO SOBRE OS DEVERES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

A ANATEL realizou Tomada de Subsídios n.º 26/2023 para coletar informações quanto à regulamentação sobre os deveres dos usuários dos serviços de telecomunicações, no contexto das discussões envolvendo a regulação de plataformas digitais.

O tema já havia sido objeto da Tomada de Subsídios n.º 13/2023. Em continuidade ao processo de Análise de Impacto Regulatório ("AIR"), a ANATEL está avaliando eventuais riscos "*de desequilíbrio entre prestadores de serviços de telecomunicações e provedores de Serviços de Valor Adicionado (SVA) com possibilidade de reflexos na conectividade e no ecossistema digital*".

Foram elencados 6 eixos temáticos, com uma série de subtemas, que balizam os questionamentos e o escopo de análise da Tomada de Subsídios, divididos da seguinte forma:

- Tema 1: Impacto nas Redes de Telecomunicações
- Tema 2: Desequilíbrio Regulatório entre Agentes do Ecossistema Digital
- Tema 3: Desequilíbrio da Proteção dos Consumidores nos Ambientes Tradicional e Digital
- Tema 4: Indícios de Competição Desequilibrada entre os Atores do Ecossistema Digital
- Tema 5: Distribuição de Investimentos na Infraestrutura de Rede entre os Agentes do Ecossistema Digital
- Tema 6: Desequilíbrio entre os Distintos Agentes do Ecossistema Digital quanto a Medidas de Transparência e Outras Obrigações Regulatórias

A ANATEL apresentou 62 perguntas, inclusive sobre a pertinência das questões a serem avaliadas e da escolha dos temas elencados. A íntegra da Tomada

de Subsídios n.º 26/2023 está acessível aqui e os documentos relacionados podem ser verificados aqui.

JULGAMENTO DO ARTIGO 19 DO MARCO CIVIL DA INTERNET NO STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) adiou o julgamento sobre a constitucionalidade do artigo 19 do Marco Civil da Internet (MCI) após um pedido de vista do Ministro André Mendonça. O julgamento deve ser retomado em 2025, após o recesso do Judiciário. Durante a sessão de 18 de dezembro, o presidente do STF, Luís Roberto Barroso, apresentou divergências em relação aos votos dos Ministros Luiz Fux e Dias Toffoli, que defendem a derrubada do artigo 19. O Ministro Barroso considerou o dispositivo "parcialmente inconstitucional", mas optou por não eliminar a regra.

O artigo 19 estabelece que as redes sociais só devem ser responsabilizadas por conteúdo gerado por terceiros caso não removam o conteúdo ilícito após ordem judicial, e não são obrigadas a monitorar ou filtrar conteúdo ativamente. O Ministro Barroso defendeu que a remoção de conteúdos, em muitos casos, deve ocorrer apenas após ordem judicial, especialmente para evitar violações à liberdade de expressão. Ele propôs um "dever de cuidado" para as plataformas, sugerindo que elas realizem uma avaliação interna ao receber notificações para remoção de conteúdos, podendo ser responsabilizadas em caso de erro de análise.

Além disso, o Ministro Barroso discordou da proposta de responsabilização objetiva das plataformas sem notificação prévia, defendendo a responsabilidade subjetiva, ou seja, a necessidade de comprovação de erro. Ele também sugeriu que o Congresso avance na regulamentação das redes sociais, destacando a necessidade de se abordar questões como tributação justa, proteção da privacidade e os impactos dos algoritmos nas redes sociais. Quanto aos marketplaces, o ministro Barroso decidiu não se aprofundar no tema.

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROCESSO ELETRÔNICO DA ANATEL

Por meio da Resolução n.º 771/2024, foi alterado o Regulamento do Processo Eletrônico, aprovado pela Resolução ANATEL n.º 682/2017. Em síntese, dentre as alterações aprovadas, cabe destacar: (i) o reforço para o uso das funcionalidades

de controle diretamente no sistema para fins de indicação de procuradores nos processos; (ii) redução do prazo para cumprimento automático de intimação por decurso do prazo tácito de 15 (quinze) para 10 (dez) dias, salvo para os Processos Administrativos Fiscais – PAFs, cujo prazo encontra-se fixado em lei e permanece de 15 (quinze) dias; além da (iii) revogação de dispositivos transitórios, atualmente tidos por desnecessários.

A norma pode ser acessada aqui.

AGENDA ESG

Em linha com declarações recentes da ANATEL sobre seu compromisso com um setor sustentável e a possibilidade de uma atuação junto ao setor privado para determinação de obrigações pautadas pela Agenda ESG, a Agência publicou a Portaria de Pessoal n.º 37, de 09 de janeiro de 2024, instituindo o Grupo de Trabalho "ESG/RGC ANATEL" para definir índices de desempenho e critérios para uma classificação comparativa entre as prestadoras de telecomunicações, levando em conta compromissos ambientais, sociais e de governança corporativa. A íntegra da Portaria está disponível aqui.

Ademais, a ANATEL firmou parceria estratégica com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para fins de promover iniciativas voltadas às boas práticas ESG.

Em Ofício encaminhado pelo Presidente da ANATEL ao BID buscando dar início à parceria, a Agência registra a importância de contribuir com a implementação da Agenda 2030, notadamente diante dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), em especial o fomento de ações relacionadas ao meio ambiente, melhoria das condições socioeconômicas da população a partir do acesso à conectividade e benefícios por ela proporcionados.

Dentre as iniciativas está a criação do "índice ESG" para o setor de telecomunicações, cujos primeiros insumos pretende-se obter a partir de consultoria a ser contratada pelo BID para fins de (i) estudos de diagnóstico da realização de investimento climático no setor de telecomunicações do Brasil, (ii) benchmark internacional de ações de promoção do investimento climático no setor de telecomunicações, (iii) proposta de plano de ação contendo framework de atividades a serem desempenhadas pela ANATEL para promoção do investimento climático e propostas de regulamentação e

de contribuição sobre o tema para fóruns internacionais, e (iv) apoio para implementação de projeto piloto de um Selo e um Prêmio ANATEL BID de investimento climático.

AGU OPORTUNIZOU NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA PERANTE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Em outubro de 2024, a Advocacia-Geral da União (AGU) publicou o Edital de Transação por Adesão n.º 1/2024/PGF/AGU contemplando oportunidade de negociação de débitos de natureza não tributária perante autarquias e fundações públicas federais por meio de transação extraordinária com descontos e possibilidade de parcelamento – que passou a ser admitida após a alteração da Lei n.º 13.988/2020 pela Lei n.º 14.973/2024, quando foi incluído capítulo específico para tratar das transações na cobrança de relevante interesse regulatório para as autarquias e fundações públicas federais (conhecido como Programa Desenrola – Autarquias e Fundações).

De acordo com as regras para adesão à transação, todos os devedores poderiam requerer os benefícios, havendo condições especiais para pessoa física, microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, santa casa de misericórdia, sociedade cooperativa e instituição de ensino.

Os descontos previstos variavam de 5% a 70% conforme perfil do devedor, prazo escolhido para pagamento, tempo de inscrição do débito em dívida ativa e abrangência da dívida incluída na negociação, podendo o pagamento ser à vista ou parcelado em até 145 meses.

Embora o governo tenha mencionado expectativa de que a renegociação das dívidas chegasse a cerca de R$ 4 bilhões, ainda não houve divulgação sobre os resultados do Programa.

DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA E INCENTIVADAS

Em 10 de janeiro de 2024, foi publicada a Lei n.º 14.801, que dispõe sobre as debêntures de infraestrutura, buscando impulsionar a captação de recursos privados para o setor.

Os recursos captados pela emissão dessas debêntures são destinados

à implementação de projetos de investimento em infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo.

As debêntures de infraestrutura distinguem-se das debêntures incentivadas, regulamentadas pela Lei n.º 12.431/2011, principalmente no que se refere aos benefícios fiscais concedidos aos emissores dos títulos. Enquanto as debêntures incentivadas permitem a isenção do Imposto de Renda sobre os rendimentos auferidos pelos investidores, a nova modalidade de título de dívida beneficia diretamente o emissor responsável pelo desenvolvimento e implementação do projeto de infraestrutura.

O emissor pode se valer de importantes benefícios fiscais. Com isso, busca-se possibilitar o oferecimento de rendimentos mais atrativos para os investidores, por meio de taxas de juros mais baixas. Os benefícios são válidos para as debêntures que forem emitidas entre a data de publicação da lei e 31 de dezembro de 2030.

PREFERÊNCIA À TELEBRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO GOVERNO FEDERAL

Em 31 de julho de 2024, foi publicado o Decreto n.º 12.124/2024, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.744, de 30 de novembro de 2023. O Decreto estabelece a política de preferência nas compras governamentais (i) à Empresa Brasileira de Correios (ECT) e Telégrafos, para a prestação e a utilização de serviços postais não exclusivos e (ii) à Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras), para utilização de serviços de comunicação multimídia regidos pela Lei Geral de Telecomunicações (LGT).

Com isso, todos os órgãos da Administração Direta do Governo Federal, fundações e autarquias visando contratar serviços de comunicação multimídia e de conectividade ou remessa de cartas e encomendas deverão, antes de qualquer contratação no mercado, consultar as duas estatais sobre possibilidade de prestação do serviço e respectivos preços. As empresas estatais, então, terão 20 dias para dar a resposta à entidade interessada. Se a resposta sobre a possibilidade de prestação do serviço for afirmativa, a contratação será feita de forma direta com as empresas mencionadas.

Se o preço oferecido pelas empresas estiver acima do praticado no mercado privado, elas poderão negociar a redução do preço em um período de 15 dias.

Se as estatais não chegarem ao preço desejado pelo governo, então, elas perdem a preferência. O decreto traz, ainda, algumas exceções à preferência.

A íntegra do Decreto pode ser acessada aqui.

ESTRATÉGIA FEDERAL DE GOVERNO DIGITAL PARA O PERÍODO DE 2024 A 2027 E A INFRAESTRUTURA NACIONAL DE DADOS

O Governo Federal, por meio do Decreto n.º 12.198/2024, criou a Estratégia Federal de Governo Digital, que visa a ampliar a transformação digital e melhorar a qualidade dos serviços públicos, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, tornando-os mais simples e acessíveis aos cidadãos brasileiros. A Estratégia Federal de Governo Digital 2024-2027 será revista depois de dois anos da sua publicação.

O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) publicou uma portaria detalhando os 6 princípios, 16 objetivos e 93 iniciativas da Estratégia Federal de Governo Digital (disponível aqui). O MGI será responsável, ainda, por: (i) coordenar e monitorar a execução da Estratégia Federal de Governo Digital; (ii) apoiar, acompanhar e monitorar a execução dos Planos de Transformação Digital; (iii) coordenar as iniciativas de transformação digital dos órgãos e das entidades; (iv) ofertar, subsidiariamente, tecnologias e serviços compartilhados para a transformação digital; (v) definir normas e padrões técnicos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades; (vi) incentivar o desenvolvimento, a implementação e o uso das Infraestruturas Públicas Digitais - IPD, por meio das iniciativas da Estratégia Federal de Governo Digital – EFGD; (vii) selecionar e alocar força de trabalho para a execução da Estratégia Federal de Governo Digital; e (viii) desenvolver as capacidades requeridas para as equipes de transformação digital, em conjunto com a Escola Nacional de Administração Pública.

A supervisão da execução da Estratégia Federal de Governo Digital e a pactuação (em conjunto com a Secretaria de Governo Digital) dos Planos de Transformação Digital com os órgãos e as entidades, por sua vez, ficam a cargo da Secretaria-Executiva do MGI.

O Decreto também instituiu a Infraestrutura Nacional de Dados (IND), que inclui normas, políticas, arquiteturas, padrões, ferramentas tecnológicas e ativos de informação para promover o uso estratégico dos dados governamentais e incentivar a interoperabilidade.

REDE NACIONAL DE GOVERNO DIGITAL

O Decreto n.º 12.069, de 21 de junho de 2024, dispôs sobre a criação da Rede Nacional de Governo Digital – Rede Gov.br para o período de 2024 a 2027.

O Decreto trata do desenvolvimento e implementação, pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do uso das Infraestruturas Públicas Digitais (IPD), em articulação com outros órgãos e entidades da administração pública federal, entes federativos, representantes da sociedade, dentre outros. As IPDs devem ser compreendidas como "soluções estruturantes de aplicação transversal, que adotam padrões de tecnologia em rede construídos para o interesse público, seguem os princípios da universalidade e da interoperabilidade, permitem o uso por diversas entidades dos setores público e privado e podem integrar serviços em canais físicos e digitais".

A Rede Gov.br, de caráter colaborativo, também é instituída para promover a cooperação entre os entes federativos e a inovação no governo digital e terá uma estrutura de governança composta pela Secretaria de Governo Digital, um órgão colegiado e os entes federativos aderentes. A adesão à rede é voluntária, e os membros terão acesso gratuito a ferramentas de apoio à transformação digital da Plataforma gov.br e às IPD.

APERFEIÇOAMENTO DA POLÍTICA INDUSTRIAL DOS SETORES DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TICS) E DE SEMICONDUTORES

A Lei n.º 14.968, de 11 de setembro de 2024, publicada em 12 de setembro de 2024, tem o propósito de modernizar e fortalecer a política industrial brasileira, especificamente nos setores de tecnologias da informação e comunicação (TICs), além de semicondutores, áreas estratégicas para o desenvolvimento econômico e tecnológico do país.

A lei estabelece uma série de diretrizes voltadas para o crescimento e fortalecimento dessas indústrias. Entre elas, destacam-se o aumento da agregação de valor na produção nacional, ou seja, a busca por uma maior integração de componentes e processos desenvolvidos no Brasil nas cadeias produtivas globais e o incentivo às compras públicas de produtos das tecnologias da informação e comunicação e de semicondutores de fabricação e de tecnologia nacionais.

Outro ponto central da Lei n.º 14.968/2024 é a instituição do Programa Brasil Semicondutores (Brasil Semicon), cujo objetivo é incentivar o avanço tecnológico, fortalecer o ecossistema de pesquisa, inovação, design, produção e aplicação de semicondutores, além de displays e painéis solares.

Ademais, a Lei n.º 14.968/2024 2024 altera legislações anteriores, como o Decreto-Lei n.º 288/1967, que passa a prever incentivos adicionais para produtos de tecnologia da informação e comunicação desenvolvidos no país. A redução de tributos para esses produtos será aumentada em 10 (dez) pontos percentuais, reforçando o estímulo à produção local de tecnologias.

GOVERNO FEDERAL SANCIONA LEIS QUE PRORROGAM A POLÍTICA DE COTA DE TELA

Em janeiro, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou o Projeto de Lei n.º 3.696/2023, que prorroga até 2043 a política de cota de tela na TV Paga (SeAC) e o Projeto de Lei n.º 5.497/19, que renova a reserva de exibição de conteúdos nacionais nas salas de cinema até 2033.

A Lei n.º 14.814/2024 inova ao estabelecer que a exibição de obras cinematográficas brasileiras deverá ocorrer de maneira proporcional ao longo do ano, embora o modelo anterior previsse um número fixo de dias anuais, com apuração semestral. Eventual descumprimento da obrigação poderá sujeitar os infratores a advertências e multas de até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme artigos 59 e 60 da norma.

Por sua vez, a Lei n.º 14.815/2024 prorroga até 2038 as cotas de tela em canais de programação qualificada de TV Paga e a cota de grade de canais de programação brasileira das operadoras, conforme os artigos 16 ao 23 da Lei do SeAC (Lei n.º 12.485/11).

Na mesma toada, a norma renova a reserva de conteúdo nacional às empresas de distribuição de vídeo doméstico (e.g., DVD, Blu-Ray e outros formatos, a exceção do vídeo por demanda), que deverão dedicar um percentual anual, a ser fixado em regulamento, de obras brasileiras cinematográficas e videofonográficas entre seus títulos e lançá-las comercialmente.

Finalmente, a Lei n.º 14.815/2024 atribui à Agência Nacional de Cinema (ANCINE) a responsabilidade de determinar a suspensão e a cessação do uso não autorizado de obras brasileiras ou estrangeiras protegidas por direitos autorais nestes segmentos, reafirmando a atuação da Agência no combate à pirataria de obras.

Edição especial | Newsletter

VEIRANO ADVOGADOS

Telecomunicações e Novas Tecnologias

Balanço 2024 e Perspectivas 2025

Estamos à disposição caso tenha dúvidas ou precise de informações adicionais.

» Rio de Janeiro
» São Paulo
» Porto Alegre
» Brasília
» Belo Horizonte
» Nova York

contato@veirano.com.br

veirano.com.br

Veirano Advogados